

**Lei Complementar Nº 244
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999**

"Dispõe sobre a aplicação aos Servidores do Legislativo Municipal das disposições da Lei Complementar nº 219, de 30 de abril de 1999 e adota providências correlatas"

(ESSA LEI COMPLEMENTAR FOI REVOGADA PELO ARTIGO 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 1º DE JANEIRO DE 2001)

RICARDO AKINOBU YAMAUTI, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Oitava Sessão Extraordinária, realizada em 15 de Dezembro de 1999, Aprovou e Eu Promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, na mesma situação, as disposições da Lei Complementar nº 219, de 30 de abril de 1999 e alterações posteriores.

§ 1º - Nas renovações dos mandatos dos membros do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Municipal da Praia Grande – IPMPG – será indicado, dentre os mencionados no artigo 37, II, da Lei Complementar nº 219, de 30 de abril de 1999, um representante dos servidores ativos, permanentes e estáveis do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a incluir no respectivo orçamento anual dotação suficiente para os depósitos mensais a favor do IPMPG.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de Janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 20 de Dezembro de 1999, Ano Trigésimo Terceiro da Emancipação.

RICARDO AKINOBU YAMAUTI
PREFEITO

CARLOS ALBERTO ONO
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração, aos 20 de Dezembro de 1999.

JOSÉ LORENZO ALVAREZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 4960/99